

DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
REFERENTE A DENÚNCIA SOBRE FATOS APONTADOS
NO NA FALA DE MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR NO DEBATE
DE 03/12/2019.

RESUMO

Cuida-se de denúncia apresentada de forma identificada com sigilo da identidade para proteção do autor diante dos fatos narrados em corpo de denúncia, é por padrão desta comissão o sigilo da identidade do denunciante.

Em denúncia original, aduz que o candidato MAURICIO GARIBA JUNIOR apresentou conduta mentirosa ao, segundo trecho da denúncia:

“No debate com os candidatos a reitor do IFSC, realizado em 03 de dezembro de 2019, o candidato Maurício Gariba Junior afirma, conforme vídeo anexo, que uma emenda parlamentar no valor de 3 milhões recentemente destinada ao IFSC pelo deputado Hélio Costa, para a construção do Bloco de inovação do câmpus Florianópolis, foi fruto de articulações realizadas pelo candidato frente a coordenadoria de relações externas, cargo que o candidato ocupa no câmpus Florianópolis. A afirmação é mentirosa ao atribuir a si a autoria de um ato no qual de fato não houve envolvimento do candidato, além de o candidato lograr benefício indevido de autopromoção em evento público de campanha eleitoral sobre ação de autoria de outros professores do câmpus Florianópolis em parceria com a reitora.” (trecho da denuncia).

Ao final pede imputação de sanção no art. 37 do regulamento eleitoral do IFSC.

DA DECISÃO DA CEC

Primeiramente insta analisar, *ipsis litteris*, a fala do candidato no evento de debate do dia 03/12, in verbis:

“Além disso, é claro, a gente tem contato com vários políticos, né, no sentido de ver a importância que é a nossa instituição e também de conseguir recursos, apoio né. Agora recentemente, nós tivemos uma emenda parlamentar do deputado Hélio Costa que visa a construção de um de um ambiente para pesquisa, para as equipes de competição e esse trabalho, ele foi feito exatamente junto com a assessoria que eu estou nesse momento.” (GARIBA, 2019, DEBATE ELEITORAL 03/12/2019)

Esta comissão entende desde o início que o direito de falar faz parte do processo eleitoral, bem como fazer campanha é também enumerar fatos de sua atuação que possam colaborar na escolha do eleitor, sobre sua proposta. Neste caso, concluímos que o servidor mesmo que de forma tímida, participou ativamente das negociações sobre a temática, mesmo que de forma tímida. O que depreende-se da declaração é unicamente uma fala de participação, sem mais detalhes colaborando apenas a informar o eleitorado de sua atuação.

Assim sendo, entendemos que a fala do candidato Maurício Gariba Júnior não afeta maiores detalhes do processo eleitoral, sendo uma fala pontual e apenas ponderando que participou de algum modo da ação.

Para nós, resta claro não haver maiores danos na fala do candidato, e decidimos pelo arquivamento da denúncia.

DECISÃO PROFERIDA POR MEIO ELETRÔNICO EM 16/12/2019

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL